

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA IPEA Nº ____/____

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____
/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA E
A SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA
POLÍTICA, VISANDO ESTABELECEER REDES DE
PESQUISA PARA A INTEGRAÇÃO DE AÇÕES EM
ÁREAS TEMÁTICAS DO IPEA - PROREDES.**

Processo nº

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, Fundação Pública Federal com estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.745, de 16 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União nº 115, de 17 de junho de 2003, Seção I, página 16, com sede na Cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Edifício BNDES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.892.175/0001-00, doravante denominado **IPEA**, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. MARCIO POCHMANN**, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado em Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade nº 7017126611, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 375.635.050-91, conforme ato de nomeação assinado pela Sra. Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, da Presidência da República, e publicado no DOU nº 156, de 14 de agosto de 2007, Seção 2, página 2, , de um lado, e, de outro lado a(o) **Sociedade Brasileira de Economia Política**, entidade de Direito (Público/Privado), sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e sede e foro na cidade de Niterói – Rio de Janeiro, à Rua Tiradentes, 17 - CEP 24.210-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.040.272/0001-40**, doravante denominada **SEP**, neste ato representada por seu Presidente, Professor **PAULO NAKATANI**, brasileiro, separado, professor universitário, residente e domiciliado em Vitória – ES, Identidade nº RG 600673, expedida pela SSP-PR, e inscrito no CPF/MF nº 016922919-04, nomeado pela Portaria nº ____ de _____, publicada no Diário Oficial da União nº ____, de _____, Seção __; resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a SEP e o IPEA, visando a integração de ações e de pesquisa em redes nas áreas temáticas definidas pelo IPEA, no âmbito do apoio do PROREDES, assim definido na Portaria IPEA nº 278/2008, que integra o presente Acordo independente de transcrição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As ações conjuntas de que trata o *caput* quando envolver repasse de recursos financeiros será definido em instrumentos específicos, os quais integrarão este Acordo, e contemplarão, dentre outros:

I – o fornecimento de informações necessárias à realização dos estudos e pesquisas;

II – o suporte técnico do IPEA a ações realizadas pela SEP, podendo o(a) SEP inclusive figurar como interveniente anuente de ajustes realizados entre a SEP e outras instituições; e

III – a troca de subsídios técnicos entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os termos aditivos e instrumentos específicos mencionados no parágrafo anterior conterão Planos de Trabalho situados no âmbito dos temas definidos no *caput* desta Cláusula, e seu conteúdo tratará dos seguintes tópicos:

I - definição do tema;

II - descrição da viabilidade técnico-financeira e legal; e

III - definição das melhores estratégias para a implementação, aprimoramento ou sistematização das atividades necessárias à execução do objeto do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A formulação, os programas e os projetos decorrentes deste Acordo, serão desenvolvidas de forma conjunta, havendo necessidade de explicitar no instrumento específico a responsabilidade pela execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - São atribuições do IPEA:

I - estabelecer as diretrizes e normas do apoio a redes de pesquisa - PROREDES;

II – realizar a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações e resultados do PROREDES;

III – aprovar o Termo de Referência dos projetos de pesquisa, encaminhados ao IPEA;

IV - definir as cotas de bolsas a serem concedidas;

V – efetuar o pagamento das bolsas aos pesquisadores indicados pela Comissão de Bolsa da SEP; e

VI – definir os valores e os instrumentos para a concessão aos coordenadores dos projetos, de apoio a pesquisador dos recursos necessários ao custeio de despesas a sua execução, caso aprovada pela Diretoria Colegiada do IPEA;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - São atribuições do (a) SEP:

I - indicar os coordenadores dos projetos, sujeitos a aprovação do IPEA;

II - indicar a composição da Comissão de Bolsa para seleção de bolsistas;

III - preparar e enviar ao IPEA toda a documentação necessária à implementação das bolsas dos bolsistas indicados;

IV - manter arquivo atualizado, com informações administrativas e dados individuais dos bolsistas, disponível para os órgãos de controle e o IPEA;

V - cientificar os bolsistas que seu tempo de bolsa somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições para a Seguridade Social, como “contribuinte facultativo”, (art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91);

VI - disponibilizar, dentro do prazo definido pelo IPEA a documentação referente às inclusões ou alterações ocorridas em relação aos bolsistas;

VII – ressarcir, imediatamente, ao IPEA as bolsas pagas indevidamente podendo o seu critério buscar os valores junto aos bolsistas inadimplentes;

VIII – encaminhar semestralmente relatório de acompanhamento dos bolsistas sobre os trabalhos das pesquisas desenvolvidas ou imediatamente quando se tratar de interrupção de bolsa ou substituição de bolsistas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

Para realização de cada uma das atividades mencionados na Cláusula Primeira, será preparado um Plano de Trabalho que dará origem à celebração de Instrumento Específico, adequado e pertinente a cada situação proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Plano de Trabalho necessário à celebração de cada Instrumento Específico, discriminará:

- a. identificação do objeto a ser executado;
- b. justificativa e objetivos dos trabalhos;
- c. atribuições das partes conveniadas;
- d. produtos a serem entregues com respectivas datas;
- e. metas a serem atingidas;
- f. etapas ou fases de execução;
- g. plano de aplicação dos recursos;
- h. previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- i. cronograma de desembolso;
- j. responsabilidades técnicas das partes;
- k. responsabilidades pelos dispêndios orçamentários/ financeiros e sua quantificação;
- l. condições de rescisão;
- m. outros dados julgados necessários.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando o Plano de Trabalho não envolver a transferência ou repasse de recursos, serão atendidas, no que couber, as exigências constantes da Subcláusula Primeira, sendo obrigatória a observância das alíneas “a”, “b”, “c”, “j” e “l”.

CLÁUSULA QUARTA- DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, o IPEA será representado pela Diretoria de Cooperação e Desenvolvimento – DICOD e o (a) SEP pelo(a) _____ que designarão os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA QUINTA- DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, bem como seus representantes e funcionários, e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente Cláusula, a:

- I - observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas; e
- II - adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA- DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação de comum acordo e se de seu interesse, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Acordo, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, não se admitindo reserva do direito de autoria por se tratar de ação de apoio a pesquisa custeada pelo Governo Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Que a produção científica decorrente do presente apoio deverá ser objeto de inclusão no sistema de gestão do conhecimento do IPEA garantindo seu registro, sua disseminação e internalização aos servidores do IPEA e a comunidade científica.

CLÁUSULA NONA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento deste instrumento, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO

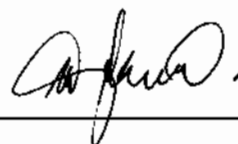
O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

As questões oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser dirimidas administrativamente serão resolvidas pela Justiça Federal, seção judiciária de Brasília, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília-DF, de de 2008.



Presidente do IPEA

Presidente da SEP

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

RG:

CPF:

2. _____

NOME:

RG:

CPF: